



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 167/2023

E dispensável processo licitatório, de acordo com o art. 75, inc. VIII da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Processo Administrativo Nº 1.736/2023 de 22/08/2023.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88.427.018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **MERCANTE DIESEL EQUIPAMENTOS E PEÇAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 93.395.960/0001-89, com sede e Foro na Rua do Parque, nº 67, Bairro São Geraldo, em Porto Alegre/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A aquisição de peças e contratação de empresa com mão de obra especializada para conserto da motoniveladora, marca CASE 845, número de patrimônio 2919, lotado na Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos, conforme especificação abaixo:

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	4	un.	Rolamento de roda traseira externo	480,80	1.763,20
01	4	un.	Retentor roda traseira	305,60	1.222,40
03	4	un.	Anel viton roda traseira M	75,50	302,00
04	4	un.	Anel viton roda traseira G	118,30	473,20
05	4	un.	Anel viton roda traseira P	77,80	311,20
06	10	un.	Disco de freio	376,40	3.764,00
07	1	un.	Pistão	1.958,25	1.958,25
08	12	un.	Trava freio	4,40	52,80
09	4	un.	Parafuso	9,30	37,20
10	2	un.	Adesivo	60,30	120,60
11	1	un.	Trava rosca	36,10	36,10
12	2	un.	Retentor	235,00	470,00
13	2	un.	Rolamento central interno	649,30	1.298,60
14	2	un.	Rolamento central externo	518,40	1.036,80



15	3	un.	Mangueira hidráulica com conexão	145,00	435,00
16	1	un.	Mão de obra mecânica	3.400,00	3.400,00
VALOR TOTAL DE PEÇAS E MÃO DE OBRA					R\$ 16.681,35

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES

O valor do presente contrato é de **R\$ 16.681,35** (dezesesseis mil e seiscentos e oitenta e um reais e trinta e cinco centavos), sendo que os pagamentos dos impostos ocorrerão por conta exclusiva do CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento será efetuado à vista, em até 10 (dez) dias após o recebimento da nota fiscal, sendo que, as despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Código Dotação	Descrição
04	Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos
273	Material de Consumo
33.90.30.39_276	Material para Conservação de Veículo
280	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
33.90.39.19_281	Manutenção e Conservação de Veículo

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

I - Pelo CONTRATANTE, quando:

- Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas, do presente Contrato.
- Da não prestação do serviço, pela CONTRATADA, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;
- Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;
- Praticar a CONTRATADA, ato lesivo da honra e da boa fama da CONTRATANTE.

II - Pela CONTRATADA, quando:

- A CONTRATANTE não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;



- Praticar, a CONTRATANTE ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;
- A CONTRATANTE ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA QUINTA: DOS EQUIPAMENTOS

As ferramentas de trabalho e demais insumos necessários para a realização das tarefas serão de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, ou de qualquer espécie de sub empreitada, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência pelo período de 18 de setembro de 2023 a 17 de março de 2024.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá ao Sr. Gefer-son Antônio Machado de Paiva, matrícula nº 958-0/1, que fará o controle dos serviços prestados. Não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA NONA: DOS CASOS OMISSOS

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

E por as partes estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 18 de setembro de 2023.

MERCANTE DIESEL EQUIPAMENTOS

E PEÇAS LTDA

Contratada

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Contratante

JARDEL PORTO

Sec. Mun. de Obras Públicas e Serviços Urbanos

Examinado e Aprovado

GUILHERME OLIVEIRA COSTA

Procurador Jurídico do Município

OAB/RS nº 87.415

GEFERSON MACHADO DE PAIVA

Matricula nº 958-0/1

Fiscal de contrato

Testemunhas:

1. Michele da Silva Alexandre
CPF nº 041.662.780-37

2. Flavia da Rosa Soares
CPF nº 008.567.260-28